



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

059

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.971/95

"DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, CRIA CARGOS PARA ESSA FINALIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TIGO 1o - Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, a impossibilidade de regularização do Quadro de Pessoal do Hospital Municipal, tendo em vista o não preenchimento dos cargos necessários, com a realização do Concurso Público de Provas, homologado pelo Edital de Concurso no 001/93, a fim de dar continuidade de funcionamento do Hospital Municipal, até a efetivação do novo Concurso Público, realizado pelo Hospital Municipal.

TIGO 2o - São criados os seguintes cargos, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

No DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRAO DE VENCIMENTO
11	Atendente	5,091

TIGO 3o - Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Unico - Fica o Hospital Municipal autorizado a contratar o mesmo pessoal que estavam ocupando os cargos criados através da Lei Municipal 2.803/94, para evitar a paralização do serviço público junto ao mencionado nosocômio.

-1-



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

060


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 4º - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei terão direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único).

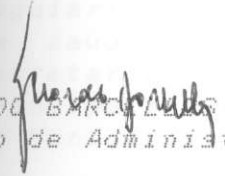
ARTIGO 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 26 de setembro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de setembro de 1995


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração